

PORTARIA RT 007/2015

Estabelece regras para o Regime Especial de Exercícios Domiciliares para discentes com problemas de saúde ou gestantes em consonância com o Decreto-Lei nº 1.044/69 e Lei nº 6.202/75 nos cursos de graduação do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais – UNILESTE.

O Reitor do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais – Unileste, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme item II do Art. 16, Seção III, do Estatuto do Unileste,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regras que regulamentam internamente o Regime Especial de Exercícios Domiciliares – REED, em consonância com o Decreto-Lei nº 1.044/69 e Lei nº 6.202/75.

Art. 2º – O REED se caracteriza por uma compensação da ausência às aulas por meio de exercícios domiciliares realizados pelo (a) discente, com acompanhamento do Unileste.

Parágrafo único. O REED compensa tão somente ausências às aulas durante o período de exercícios domiciliares.

Art. 3º – O REED poderá ser concedido ao (à) discente que:

- a) for portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- b) se encontrar a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez.

Cy

Parágrafo 1º. O prazo de concessão do REED será de no mínimo, 15 dias e no máximo de 1 (um) mês para o (a) discente que se enquadrar na condição descrita na alínea (a) e de no máximo, três meses para o caso de gravidez.

Parágrafo 2º. Em situações excepcionais devidamente comprovadas, apenas no caso de gravidez, o prazo do REED poderá ser estendido tanto antes quanto depois do parto, desde que expressamente autorizado pela reitoria do Unileste.

Art. 4º - Para ter direito ao REED o (a) discente, ou seu representante legal, deverá apresentar requerimento à Central de Atendimento em até cinco dias úteis contados da data do laudo médico. O laudo deverá conter:

- a) a situação e saúde do (a) discente que o enquadra em uma das condições estabelecidas no Art. 3º;
- b) data do início e fim do afastamento;
- c) declaração que o (a) discente preserva as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar por meio de exercícios disciplinares;

Art. 5º - O REED não se aplica a disciplinas que envolvam prática e nem ao estágio obrigatório.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Curso, de acordo com o respectivo projeto pedagógico, definir as disciplinas em que não se aplica o REED.

Art. 6º - É facultado ao (à) discente o cancelamento da matrícula nas disciplinas em que o REED não é possível, independentemente de datas previstas no calendário escolar.

Art. 7º - Os exercícios domiciliares têm a função de compensar a ausência às aulas e em nenhuma hipótese será atribuída notas a eles.

Art. 8º - É de responsabilidade do (da) discente, ou de seu representante legal, providenciar os meios para que o mesmo tenha acesso aos exercícios domiciliares que serão sempre disponibilizados via portal do aluno, via Ambiente Virtual de Aprendizagem do Unileste, que serão acessados por *login* e senha pessoais do (a) aluno(a).

Parágrafo 1º. A aferição do cumprimento pelo discente dos exercícios domiciliares será realizada quinzenalmente, não havendo reposição dos mesmos.

Parágrafo 2º. A não realização dos exercícios domiciliares, por parte do(da) discente, implicará na atribuição de faltas no período coberto pelo mesmo.

Art. 9º. O(a) discente submetido(a) ao REED por problemas de saúde realizará prova, de segunda oportunidade ou de reposição, presencialmente, no campus em que estiver matriculado, para recuperar provas eventualmente perdidas.

Art. 10º. A discente submetida ao REED por motivo de gravidez deverá comparecer, presencialmente, para realizar as avaliações juntamente com sua turma, nos mesmos dias e horários.

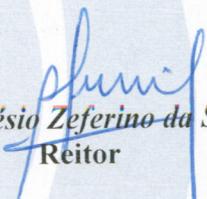
Parágrafo 1º. É obrigação do (da) discente manter-se informado (a) acerca das datas de avaliação das disciplinas em que esteja matriculado (a), em regime especial (REED).

Parágrafo 2º. Ao se tratar de gravidez, em caso excepcional, atestado pelo médico, a discente realizará prova de segunda oportunidade ou de reposição para recuperar provas eventualmente perdidas, desde que expressamente autorizado pela reitoria do Unileste

Art. 11º - Casos omissos desta portaria serão tratados pelo Conselho de Curso e dependem de autorização da reitoria do Unileste para operacionalização.

Registre-se e cumpra-se

Coronel Fabriciano, 18/06/2015



Prof. Dr. Genésio Zeferino da Silva Filho
Reitor